



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRG Nº12, DE 18 DE MAIO DE 2018.

O CONSELHO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a proposta apresentada pelo Comitê de Acompanhamento de Monitoria nomeado pela Resolução PRG Nº 11, de 26 de abril de 2017, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do dia 18/05/2018,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento do Programa de Monitoria conforme anexo.

Art. 2º Revogar disposições em contrário, em especial a Portaria PRG Nº190, de 02 de junho de 2017, referendada pela Resolução PRG Nº 29, de 27 de junho de 2017.

**RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA-
Aprovado pela Resolução PRG Nº12, de 18 de maio de 2018.**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Complementar a formação acadêmica do aluno, na área de seu maior interesse.

Art. 2º. Oportunizar ao monitor a possibilidade de reforçar os conteúdos já aprendidos no momento de interação com os outros alunos.

Art. 3º. Possibilitar a cooperação do corpo discente nas atividades de ensino.

Art. 4º. Dar oportunidade ao monitor de desenvolver aptidão nas carreiras profissionais, a exemplo da carreira docente.

Art. 5º. Facilitar o relacionamento entre alunos e professores, especialmente na execução dos planos de curso.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º. O monitor deve auxiliar os professores em tarefas de ensino, incluindo a preparação de material didático, avaliação de trabalhos escolares, exceto provas, bem como na manutenção de equipamentos e/ou materiais destinados a tal fim.

Art. 7º. O monitor deve auxiliar os professores na realização de trabalhos práticos e/ou complementares de interesse da disciplina.

Art. 8º. O monitor deve auxiliar os alunos em seus estudos e orientá-los em trabalhos de laboratório, biblioteca, campo, além de realizar o controle de presença em monitoria.

Art. 9º. O monitor deve elaborar relatório mensal de suas atividades.

§1º O relatório mensal deverá ser preenchido pelo monitor no Sistema Integrado de Gestão (SIG) até o 25º dia do mês e enviado ao orientador, que terá até o último dia do mês para avaliar e aprovar.

§2º O Comitê de Acompanhamento do Programa de Monitoria poderá avaliar os relatórios e emitir pareceres sobre a continuidade ou descontinuidade das atividades dos monitores.

Art. 10. O professor orientador deve designar o local onde serão exercidas as tarefas de monitoria e divulgar este local para os alunos matriculados na disciplina.

Art. 11. É vedado ao monitor:

- I. ministrar aulas que compõem a carga horária da disciplina, em substituição ao docente responsável.
- II. executar atividades em substituição às atividades realizadas pelos técnicos administrativos.
- III. executar quaisquer tarefas que estejam em desacordo com as atribuições acadêmicas da monitoria.

Art. 12. É obrigatório que ao menos 50% da carga horária semanal da monitoria seja executada junto aos discentes da disciplina, por meio de atividades de auxílio ao ensino e assistência aos estudantes.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA

Art. 13. A monitoria tem vigência de 12 (doze) meses, sendo que a prorrogação poderá ser definida pela Pró-Reitoria de Graduação até a distribuição de vagas subsequentes do Programa.

Parágrafo único. A monitoria poderá ser cancelada a qualquer época, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do monitor;
- b) por solicitação do professor orientador, condicionada à avaliação do Comitê de Acompanhamento do Programa de Monitoria;
- c) por solicitação do Comitê de Acompanhamento do Programa de Monitoria, condicionada à avaliação da PRG;
- d) pela existência de pena disciplinar imposta ao monitor, conforme Art. 4º, previsto na Resolução CEPE nº 093, de 25/05/2011;
- e) pela Pró-Reitoria de Graduação mediante descumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 14. A distribuição das vagas será feita, anualmente, de acordo com os critérios, propostos pelo Comitê de Acompanhamento do Programa de Monitoria e aprovados pelo Conselho de Graduação.

Parágrafo único. A distribuição de vagas será feita com base nos dados do ano letivo anterior, complementadas se necessário com as projeções do ano corrente. Cada Departamento será informado do número de vagas com o qual foi contemplado.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DA MONITORIA REMUNERADA

Art. 15. Os editais de seleção de monitores remunerados serão publicados pelos Departamentos Didático-Científicos e conterá as disciplinas objetos das seleções, os números de vagas, e os critérios.

§1º Serão classificados, dentro do número de vagas, aqueles candidatos com maiores notas finais no processo de seleção; sendo que a classificação dos candidatos à monitoria remunerada de uma mesma disciplina poderá ser obtida adotando-se exclusivamente um dos critérios escolhidos pelos professores das disciplinas:

- I. A nota final será a própria nota obtida pelo discente na disciplina.
- II. A nota final será obtida por média aritmética entre a Avaliação dos Professores responsáveis pela disciplina (devidamente registrada e em escala de 0 a 100 pontos com duas casas decimais) e a nota obtida pelo discente na disciplina.

§2º Caso o docente responsável pela disciplina não se manifeste quanto à escolha de um dos dois critérios de seleção, a classificação considerará apenas a nota do discente na disciplina.

§3º Os professores possuem autonomia didática e pedagógica para definirem os critérios da avaliação.

§4º Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios de classificação em ordem de:

- I. Maior vulnerabilidade socioeconômica;
- II. Maior nota na disciplina;
- III. Maior CRA;
- IV. Mais idoso.

Art. 16. A inscrição para o processo seletivo de monitoria remunerada será feita no Departamento Didático-Científico.

Art. 17. Poderão se inscrever para a seleção, alunos regularmente matriculados em um dos cursos de graduação presencial da UFLA, exceto os oriundos de Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica e os de matrícula especial, que comprovem já terem sido aprovados na disciplina objeto da seleção, ou em disciplina(s) equivalente(s), com média igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§1º Inscrições de candidatos com nota da disciplina inferior a 70 (setenta) pontos poderão ser aceitas, porém só serão homologadas caso não exista candidato inscrito com nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§2º As disciplinas equivalentes devem ser informadas pelos Departamentos no processo anual de solicitação de vagas.

Art. 18. A inscrição se efetivará mediante preenchimento de formulário específico no Departamento.

Art. 19. Após o processo seletivo, o Departamento divulgará os resultados e estabelecerá os procedimentos para início da monitoria, respeitando os prazos definidos pela PRG.

Parágrafo único. O candidato selecionado deverá ter disponibilidade para a execução das atividades de acordo com a necessidade da disciplina, bem como aceitar o termo de compromisso no SIG.

Art. 20. No caso de ocorrência de vaga ociosa no decurso do período letivo em que a seleção foi efetuada, a mesma poderá ser imediatamente ocupada por outro candidato aprovado, respeitada a ordem classificatória do processo seletivo.

§1º Em caso de substituições, o período de recebimento da bolsa coincidirá com o prazo do edital vigente.

§2º Não havendo outro candidato aprovado em seleção, o Departamento poderá abrir outro edital de seleção para preencher a vaga, respeitando os prazos definidos pela PRG.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE TRABALHO

Art. 21. Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um professor designado pelo departamento, dentre aqueles que ministram a(s) disciplina(s), preferencialmente dentre os que estejam em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 22. As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre, a um plano elaborado pelo professor orientador, em consonância com o monitor.

Art. 23. Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em regime de 12(doze) horas semanais de efetiva atuação na monitoria.

CAPÍTULO VII DA BOLSA DE MONITORIA

Art. 24. O monitor remunerado receberá bolsa mensal estabelecida em edital durante o exercício de suas funções.

Parágrafo único. O monitor remunerado poderá também exercer a atividade de monitoria voluntária durante a vigência da bolsa, desde que o total de carga horária de monitoria não ultrapasse 16 horas semanais.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE DA MONITORIA

Art. 25. Cabe ao professor orientador controlar o horário do monitor e a execução do plano de trabalho.

Art. 26. Deverá ser confeccionado quadro demonstrativo com todas as opções de horários e locais de atendimento por parte do(s) monitor(es), e afixado em local visível, dentro da área física de frequência dos alunos.

Art. 27. Será expedido pela PRG, ao final do exercício da monitoria e após a entrega do relatório final, certificado para o monitor considerando-se a carga horária total dos relatórios mensais aprovados.

Art. 28. Cabe ao departamento responsável pela vaga de monitoria informar qualquer ocorrência à PRG por meio de memorando.

CAPÍTULO IX DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 29. Haverá monitoria voluntária na UFLA para alunos regularmente matriculados nos seus respectivos cursos de graduação.

§1º O sistema de monitoria voluntária obedecerá, no que couber, às normas estabelecidas para o monitoria remunerada.

§2º A determinação de vagas e a seleção, de monitoria voluntária, por disciplina é de competência exclusiva do Departamento.

§3º Em comum acordo com o professor orientador, a monitoria voluntária poderá ser exercida com carga horária inferior a 12 (doze) horas semanais.

§4º O monitor poderá acumular até duas monitorias, desde que o total de carga horária de monitoria não ultrapasse 16 horas semanais.

§5º Será expedido pela PRG, ao final do exercício da monitoria e após a entrega do relatório final, certificado para o monitor considerando-se a carga horária total dos relatórios mensais aprovados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As disposições estabelecidas nesta norma poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por proposta do Comitê de Acompanhamento do Programa de Monitoria, desde que aprovada pelo Conselho de Graduação.

Art. 31. O Comitê de Acompanhamento do Programa de Monitoria deverá elaborar um relatório anual de avaliação do aproveitamento das bolsas de monitorias em cada disciplina .

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Acompanhamento do Programa de Monitoria, nos limites de sua competência.

Art. 33. Estas normas entrarão em vigor na data de sua aprovação.